DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Atos Administrativos 7
Decisão 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Atas de Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.955/2025-TFMCS. DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS E/OU COM BAIXA OU NULA RETAGUARDA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, como parte inerente a Política de Assistência Social do SUAS e Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com finalidade de oferecer serviço de acolhimento em distintas modalidades, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens, em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça ou violação de seus direitos fundamentais, como estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Em quaisquer modalidades, o acolhimento deverá ser media provisória e excepcional, como forma de transição para reintegração familiar ou comunitária e, não sendo possível, para colocação em família substituta, não implicando, em nenhuma hipótese, em privação de liberdade.

Art. 3º O Sistema Municipal de Acolhimento – SMA será concebido em três modalidades: Acolhimento Institucional, Programa Família Acolhedora e Programa de Apoio ao Jovem egresso.

CAPÍTULO PRIMEIRO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA

Art. 4º O Abrigo Institucional será vinculado a Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento e tem por objetivo atender crianças, adolescentes e jovens cuja as famílias sejam moradoras de Cafelândia, não sendo permitido o atendimento regionalizado e/ou cessão de vagas para outras cidades.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Institucional Provisório será oferecido em unidades semelhante a uma residência e deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, utilizando dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, prestando cuidados a um grupo de no máximo 20 crianças e ou adolescentes por unidade, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar

Parágrafo Único – O Abrigo Institucional deverá manter características semelhantes ao de uma residência e não instalar placas indicativas da natureza institucional do abrigo.

Art. 6º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

I- Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;

II- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

III- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

V – Oferta de Atendimento personalizado e individualizado;

VI – Garantia de Liberdade de crença e religião;

VII – Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do Jovem

VIII - Manutenção de equipe técnica, cuidador/auxiliar de cuidador, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS e Resolução Conjunta Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009;

IX - Articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e com outras políticas públicas.

Art. 7º Para garantir a oferta de atendimento adequado as crianças e adolescentes acolhidos, os serviços de acolhimento deverão elaborar a proposta de um Projeto Político-Pedagógico que contemple os aspectos relacionados a seguir:

I – Infraestrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente;

II – Ambiente e Cuidados facilitadores do Desenvolvimento;

III – Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/ adolescente e durante o processo de adaptação e permanência;

IV – Não desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco;

V – Relação afetiva e individualizada com cuidador/auxiliar de cuidador;

VI – Definição do papel e valorização do cuidador/auxiliar de cuidador;

VII – Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente;

VIII – Preservação e Fortalecimento da Convivência Comunitária;

IX – Preparação para desacolhimento e desligamento gradativo

Art. 8º As atividades executadas no Abrigo Institucional, através do Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos reger-se-ão por um regimento próprio e legislação vigente.

Art. 9º Para que o atendimento em serviços de abrigo possibilite à criança e adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, a equipe deverá desenvolver determinadas intervenções relacionados à rotina diária, no sentido de melhorar o desempenho profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos. São elas:

I – Reuniões de equipe periódicas para discussão e acompanhamentos dos casos;

II – Educação/Formação permanente para equipe técnica, educador/auxiliar de cuidador;

III – Estudo de casos, diagnósticos e elaboração de Plano Individual de Atendimento

IV – Acompanhamento da Supervisão da Proteção Social Especial;

V – Espaço individualizado (separado) para equipe técnica;

VI – Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 10 A Equipe Técnica do acolhimento institucional deverá remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 03(três) meses e/ou sempre que requisitado, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança e ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no §1º do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILAR

Art. 11 Fica instituído no Município de Cafelândia o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, especialmente crianças na primeira infância (de zero a seis anos) excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 12 Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 13 A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

II – Ministério Público do Estado de São Paulo;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 14 A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

Art. 15 Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço, bem como manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 17 O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o

rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19 Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há um ano;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicilio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;

IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como pela equipe técnica do Juízo da Comarca;

XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21 São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 22 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO QUARTO

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade

familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo não podendo ser inferior a um salário mínimo, exceto quando do acolhimento de grupos de irmãos.

Art. 24 A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 20 (vinte) dias;

III - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 20 (vinte) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO QUINTO

PROGRAMA DE APOIO A EMANCIPAÇÃO DO JOVEM EGRESSO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 25 Fica instituído no município de Cafelândia o Programa de Apoio à Emancipação do Jovem Egresso do Serviço de Acolhimento.

Parágrafo único: entende-se por jovem egresso do Serviço de Acolhimento, aquele com idade entre 18 e 21 anos que fora desligado do serviço de acolhimento municipal em virtude da completude da maioridade civil, que não disponha de vínculos ou continência familiar, bem como que reúna condições satisfatórias de autonomia para gerir a vida adulta e os atos da vida civil

Art. 26 O Programa de Apoio à Emancipação do Jovem Egresso do Serviço de Acolhimento, tem por finalidade

I -Subsidiar financeiramente o jovem para fins de segurança habitacional;

II – Prover acompanhamento psicossocial com vistas a construção e manutenção de projetos de vida que visem a emancipação e a cidadania plena;

III – Favorecer o preparo, inserção e manutenção do jovem no mundo do trabalho;

Art. 27 O subsidio que trata esse caput poderá ser fornecido em pecúnia, locação ou cessão de moradia, a depender do caso concreto e de outros atos normativos.

Parágrafo único: Os valores dispendidos para consecução do subsidio limitar-se-ão à meio salário mínimo vigente.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 30 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios e provenientes da União ou Estado, estes repassados de forma automática Fundo a Fundo

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.956/2025-TFMCS. DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 de dezembro de 2024), no valor de R$ 749.981,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais), para atender à seguinte programação:

Recurso: Estrut. R. Serviços – Em. P. Indiv. nº 31350002

Federal – (800-025) R$ 149.981,00

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 149.981,00

Recurso: Incremento do PAP - Em. P. Indiv. nº 43720021

Federal – (800-026) R$ 600.000,00

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

3.3.90.39 Serviços de Terc. P. Jurídica R$ 400.000,00

02.02.03 Diretoria Municipal de Saúde – Depto. de Assistência Farmacêutica

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.088 - Manut. Do Depto. de Assistência Farmacêutica

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita R$ 140.000,00

02.02.04 Diretoria Minicipal de Saúde – Depto. De Vigilância em Saúde

10- Saúde

304- Vigilância Sanitária

0175- Controle de Doenças e Promoção da Saúde

2.102- Divisão Saúde Animal e Controle de Zoonose

3.3.90.39 Serviços de Terc. P. Jurídica R$ 60.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de superávit financeiro de recursos Federais (R$ 149.981,00 – Estruturação da Rede, Emenda Parlamentar Individual nº 31350002) e de excesso de arrecadação de recursos federais (R$ 600.000,00 – Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, Emenda Parlamentar Individual n° 43720021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO N.º 5.862/2025-TFMCS, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.948, de 03 de dezembro de 2024), no valor de R$ 749.981,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais), para atender à seguinte programação:

Recurso: Estrut. R. Serviços – Em. P. Indiv. nº 31350002

Federal – (800-025) R$ 149.981,00

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

4.4.90.52 Equip. e Material Permanente R$ 149.981,00

Recurso: Incremento do PAP - Em. P. Indiv. nº 43720021

Federal – (800-026) R$ 600.000,00

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

301 – Atenção Básica

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.074 – Manutenção do CES – Centro de Especialidades em Saúde

3.3.90.39 Serviços de Terc. P. Jurídica R$ 400.000,00

02.02.03 Diretoria Municipal de Saúde – Depto. de Assistência Farmacêutica

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.088 - Manut. Do Depto. de Assistência Farmacêutica

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita R$

140.000,00

02.02.04 Diretoria Minicipal de Saúde – Depto. De Vigilância em Saúde

10- Saúde

304- Vigilância Sanitária

0175- Controle de Doenças e Promoção da Saúde

2.102- Divisão Saúde Animal e Controle de Zoonose

3.3.90.39 Serviços de Terc. P. Jurídica R$ 60.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de superávit financeiro de recursos Federais (R$ 149.981,00 – Estruturação da Rede, Emenda Parlamentar Individual nº 31350002) e de excesso de arrecadação de recursos federais (R$ 600.000,00 – Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, Emenda Parlamentar Individual n° 43720021).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

.....

Atos Administrativos

Decisão

TERMO DE DECLARAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista das razões transcritas na ata de realização de Sessão Pública de 16/04/2025, DECLARA FRACASSADO o chamamento público para autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de Evento, Praça de alimentação e Estacionamento no recinto de Eventos de Cafelândia.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 16 de abril de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Processo Administrativo Nº 45/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 15/10/2024 16:54:11

LOTE 1 - ADJUDICADO - 16/04/2025 16:37:57
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: Serviço Modelo:
Descrição: COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 8,39 **Valor Total:** 83.900,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CHEIRO VERDE COMERCIO DE	266	06.003.515/0001-21	8,39	8,39		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Processo Administrativo Nº 45/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 15/10/2024 16:54:11

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/04/2025 16:38:17
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: Serviço Modelo:
Descrição: COLETA / TRATAMENTO LIXO - HOSPITALAR
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 8,39 **Valor Total:** 83.900,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CHEIRO VERDE COMERCIO DE	266	06.003.515/0001-21	8,39	8,39		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ATA DE SESSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos **16 (Dezesseis) dias do mês de abril de 2.025**, às **14h00min**, na Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, reuniu-se a Comissão de Julgamento, para realização da Continuidade da Sessão Pública referente à autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de Evento, Praça de Alimentação e Estacionamento no recinto de Eventos de Cafelândia, 3ª Café Agro. Estão presentes nesta sessão o Agente de Contratação e os membros da Comissão. Registra-se, ainda, a presença do representante da empresa PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sr. Paulo Francisco Teixeira Junior e o representante da empresa M.D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Sr. Rodrigo Duran Vidal. Iniciada a sessão pública, verificou que o aviso de continuidade foi disponibilizado no site da prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2025 (Edição nº 1647). Sendo assim, neste momento, informamos que, ao reanalisarmos as propostas apresentadas, constatou-se que nenhuma das licitantes especificou a liga ou campeonato a ser realizado no evento, conforme exigido em edital. Tal omissão compromete a vinculação entre os lances ofertados e o objeto a ser executado, afetando a competitividade do certame, especialmente após a divulgação dos valores entre os concorrentes.

Diante do exposto, constata-se que nenhum dos participantes do certame atendeu de forma plena às exigências previstas no edital, não restando alternativa à Administração senão declarar o certame fracassado.

Em nada mais havendo, o Agente de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão e representantes presentes. Encerramento às 14h20min.

Eduardo Iba Romão
Agente de Contratação

Adriani Peruci Sanvido
Membro da Comissão

Maria Cristina da Costa Paulo Petranski
Membro da Comissão

Paulo Francisco Teixeira Junior
Representante

Rodrigo Duran Vidal
Representante

1/ 1

ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Projeto: Tecnologia na Escola – Diretoria Municipal de Educação de Cafelândia

Processo Administrativo: nº 5340/2024

Data da Sessão:15/04/2025

Local da Sessão: Diretoria Municipal de Educação – Rua João Pacheco, 76, Centro, Cafelândia/SP

Empresa Participante: Faz Educação e Tecnologia Ltda

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da Diretoria Municipal de Educação do Município de Cafelândia, reuniram-se os membros da Comissão Técnica designada para condução e avaliação da Prova de Conceito referente ao projeto Tecnologia na Escola, conforme previsto no Capítulo 8 do Termo de Referência do processo administrativo nº 5340/2024.

A empresa **Faz Educação e Tecnologia Ltda** classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de julgamento da proposta, foi previamente convocada para apresentação da solução ofertada. A sessão teve como objetivo a análise dos seguintes componentes, conforme edital:

1. Equipamentos tecnológicos (tablets, streaming box, armários de recarga);

2. Aplicativos e conteúdos educativos;

3. Mentoria especializada em sala de aula;

4. Sistema de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

5. Suporte técnico.

Durante a sessão, foram realizadas demonstrações práticas e simulações que permitiram à Comissão aplicar os testes descritos no Termo de Referência, conforme os critérios de desempenho, adequação técnica, usabilidade, segurança e conformidade com as especificações estabelecidas.

Após a execução da prova e avaliação de cada item com base na ficha de avaliação, a Comissão atribuiu as seguintes médias:

Item Avaliado	Média Final	Situação (✓ ≥ 7,0)
Equipamentos Tecnológicos	10	✓
Conteúdo Didático e Aplicativos Educativos	10	✓
Sistema de Gerenciamento de Dispositivos	10	✓
Mentoria Especializada	10	✓
Suporte Técnico	10	✓

Nos termos do subitem 8.4.1 do Termo de Referência, a empresa foi considerada: APROVADA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11h horas, e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Comissão Avaliadora:

1. ROSANGELA MARQUES GOBATO ROCHA, matrícula nº 12066
2. PETRINA FERNANDES SPONTON DOS SANTOS, matrícula nº 877
3. JONAS QUITERIO FERREIRA, matrícula nº 11957